



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Sooretama-ES, 29 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.

Joao Paulo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sooretama / ES.

Venho por meio deste encaminhar ao setor competente proceder o trâmite legal para **Aquisição de Inscrição** do curso para os servidores ERIANIO BENFICA SINCORÁ E IVAN ALVES SOARES, referente ao **CURSO de CONTROLE INTERNO – PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO TCEES PARA ENVIO A PCA EM 2024** – nos dias 29 de fevereiro e 01 de março de 2024. O evento será realizado no auditório da Alameda Vitória Hotel Praia de Camburi Vitória-ES, conforme folder em anexo.

Diante do exposto, venho pleitear a apreciação do setor competente desta Casa de Leis, quanto a legalidade do mesmo.

Respeitosamente.

Erianio Benfica Sincorá
Controlador

Ivan Alves Soares
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ORGÃO REQUISITANTE CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022). A necessidade do curso de Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2024, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES. Tem a finalidade de assegurar a continuidade do perfeito funcionamento dos trabalhos dessa Casa, por se tratar de algo indispensável para nossa sobrevivência. É essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022). Ainda em Andamento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022). A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021. A necessidade dessa contratação é fundamental e indispensável.

- I - Os serviços em questão serão de inteira responsabilidade da contratada.
- II - Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução direta, através do tipo “menor preço global”.
- III - A duração inicial da contratação será de 12 meses.
- IV - A presente contratação se trata de prestação de serviço continuado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022). A estimativa do número de serviços a serem contratados foi feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Como não há previsão de alteração de cenário, entende-se que o consumo médio dos últimos anos atenderá às necessidades do órgão.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Assim, considerando que a Câmara Municipal de Sooretama-ES, precisa contratar os serviços deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) com maior rapidez, visto que são necessários para manter o bom funcionamento do ambiente, dentre outros, foi escolhida a contratação por meio de licitação na modalidade pregão, ou, caso o valor da contratação esteja no limite previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021, a hipótese com maior vantajosidade para a Administração é a contratação direta.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022). Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: [...] IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou” Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

A empresa FEST FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTESE DE TECNOLOGIA - empresa responsável pelo fornecimento de cursos de capacitação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022) A solução encontrada no presente ETP, consiste em: O objeto desse Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa FEST FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTESE DE TECNOLOGIA, para atender a legislação em vigor.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022) Parcelamento deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. E por ser tratar de Serviço contínuo não deverá ser interrompido.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Com a contratação do serviços que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Câmara Municipal de Sooretama-ES, tem o objetivo promover a devida segurança de pessoas (magistrados, servidores, terceirizados e jurisdicionados) e do patrimônio público, com o pleno funcionamento.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022). Não se aplica

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022). Tínhamos anteriormente do exercício 2023, contratações da mesma natureza ao objeto ora debatido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Estado do Espírito Santo

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022). Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022). Diante do exposto, verifica-se que os serviços dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para manter o espaço físico organizado, além de ser indispensável para a sobrevivência. Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação dos serviços no molde aqui estabelecidos.

Sooretama-ES, 29 de janeiro 2024.

Polyana da Conceição da Silva
Diretora Geral

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa para **02(DUAS) inscrições de curso de capacitação Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2024**. Natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Inscrição de curso Controle Interno - Procedimentos a serem adotados para atender as exigências do TCEES para o envio a PCA em 2024	02	02	de R\$ 1.652,00 (mil e seiscentos e cinquenta e dois reais).

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 0066.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

A empresa FEST FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTESE DE TECNOLOGIA é responsável pelo fornecimento dos cursos de capacitação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público dessa Casa de Leis, a fim de assegurar a continuidade do perfeito funcionamento dos trabalhos. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

CONSIDERANDO, o Art. 1º da IN 206 de outubro de 2019, que; "***Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública*** estadual, distrital ***ou municipal***, direta ou indireta, ***utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica***, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns".

CONSIDERADO, a população estimada segundo IBGE 2019, do município de Sooretama que é de 30.070 pessoas e parte desses usuários visitam diariamente essa Casa Legislativa e, portanto, água e saneamento básico é serviço indispensável para nossa sobrevivência, tornando a contratação emergencial e essencial.

CONSIDERANDO, o inciso III da IN 206/2019, que "***a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes*** e entidades da respectiva administração indireta".

Contudo ao atender os requisitos acima mencionados na forma da Lei, justifica-se a necessidade administrativa para a contratação, em todas as suas formas.

3. ESTUDOS PRÉ-LIMINARES

O sistema deverá disponibilizar base de dados, oportunizando à pesquisa, com a finalidade de auxiliar a gestão pública a compor seu preço, transformando-se em um guia e apoio na elaboração do termo de referência e/ou condições específicas, devendo o usuário atentar-se a atualização de preços em períodos recentes.

Em linhas gerais, observamos à pesquisa sobre as faturas mensais com base na **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**. Portanto, revela-se viável a proposta de contratação da empresa FEST FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTESE DE TECNOLOGIA.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tendo em vista as informações apresentadas acima, vimos através desta solicitar a V.Sa. que **AUTORIZE** a contratação da empresa FEST FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTESE DE TECNOLOGIA.

4. DA INTENSÃO DE USO

Segue em anexo também **LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AO SISTEMA DE PREGÕES ELETRÔNICOS DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, visando a pretensa assinatura para o uso do mesmo.

Sendo só o que apresentamos para o momento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

Sooretama-ES, 29 de janeiro 2024.

Elielson Porto da Silva
RESPONSÁVEL/ TR - TERMO DE REFERENCIA